



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL N.º 01/2023/PRAE, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

CADASTRO PRAE

A Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, estabelece as normas do Cadastro PRAE para os semestres 2023.1 e 2023.2, na modalidade de **novos cadastros, renovação ou atualização**, considerando as diretrizes gerais da política de Assistência Estudantil disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina (PRAE/UFSC) e o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010.

DO OBJETIVO

Art. 1º O Cadastro PRAE é um instrumento técnico-operativo usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social dos/as estudantes de graduação presencial da UFSC, com o fim de emitir um parecer sobre a situação econômica, por meio da análise documental e da entrevista social. Constitui-se ainda em instrumento institucional legal para possibilitar o acesso dos/as estudantes cadastrados às inscrições nos Programas Assistenciais implementados pela PRAE e/ou de outros setores em parceria com esta.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Parágrafo único: Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos por meio de Edital próprio do Programa destinado aos Estudantes Indígenas e Quilombolas.

DA APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PRAE NOVOS CADASTROS

Art. 3º Estudantes que **ingressaram na UFSC pela Política de Ações Afirmativas (PAA) nas modalidades “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*”**, para o ano letivo de 2023, que tiveram suas rendas familiares deferidas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda, receberão desta Comissão o formulário **“Síntese de Validação de Renda per capita – PRAE”**, em *pdf*, que orientará o preenchimento do Cadastro PRAE. Posteriormente, as seguintes etapas deverão ser cumpridas pelos/as estudantes interessados/as:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

a) **Inserir** os dados do grupo familiar, exatamente como consta no formulário, no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>).

b) **Anexar** o formulário “*Síntese de Validação de Renda per capita – PRAE*” no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em “**concluir envio**”.

c) Os dados inseridos serão conferidos pelo Setor de Assistência Estudantil do *campus* em que o/a estudante estiver matriculado/a. Após a conferência, **estando os dados de acordo com o formulário**, o cadastro ficará com o status de “validação de renda deferida” e o sistema enviará um *e-mail* automático confirmando que o cadastro foi concluído.

§ 1º: A inserção e envio dos dados referidos na alínea a deve ser feita, no período de vigência deste edital. A não inserção dos dados neste prazo implica na impossibilidade de concorrer aos editais dos Programas Assistenciais da PRAE.

§ 2º: Em caso de necessidade de atualização dos dados fornecidos na validação de renda, o/a estudante deve solicitar a atualização do seu Cadastro PRAE, de acordo com os arts. 11 e 13 do presente edital.

Art. 4º Para os/as estudantes que **ingressaram na UFSC pela Classificação Geral ou por outra forma de ingresso não contemplada no art. 3º**, as seguintes etapas deverão ser cumpridas:

a) **Reunir** a totalidade da documentação comprobatória relacionada no art. 19 deste edital.

b) **Preencher** as informações solicitadas, atentando para os dados relativos ao grupo familiar, no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>).

c) **Anexar** a documentação comprobatória relacionada no art. 19, **preferencialmente de uma só vez**, no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em “**concluir envio**”.

Art. 5º **Após o envio da documentação, o/a solicitante deve providenciar o agendamento de horário para atendimento com um/a profissional para a entrevista social, por meio do link: <https://agendaprae.sistemas.ufsc.br/>.**

Art. 6º Ao enviar o Cadastro PRAE para análise, seguindo as etapas referidas no art. 4º, o/a estudante deve anexar no sistema todos os documentos, preferencialmente, **de uma só vez**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

§ 1º: Caso seja identificada **pendência de documentos** pelo/a assistente social, o/a estudante terá **até 10 dias corridos** para entregar a documentação solicitada e deverá fazê-lo em **única anexação**, ou seja, anexando todos os documentos pendentes em **uma só vez**.

§ 2º: Expirado o prazo disposto no § 1º, o sistema automaticamente modificará o *status* do cadastro para **“expirado por pendência de documentação”**. Neste caso, o/a estudante **deverá iniciar novamente o processo, com agendamento de novo horário**. Deverá estar ciente de que poderá perder os prazos de inscrição dos editais dos Programas Assistenciais da PRAE.

Art. 7º: A conclusão do Cadastro PRAE não se configura como inscrição nos Programas Assistenciais, **sendo obrigatória** a inscrição do/a estudante para concorrer aos Programas Assistenciais, regulados por editais específicos.

DA RENOVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PRAE

Art. 8º Entende-se por **renovação** do Cadastro PRAE o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar e de sua renda familiar, compatível com a apresentação de um novo Cadastro, em decorrência do fim da validade do Cadastro PRAE.

Art. 9º Entende-se por **atualização** do Cadastro PRAE o processo de alteração no cadastro em decorrência de alterações pontuais e significativas relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de sua renda familiar.

§ 1º: A atualização não é um processo obrigatório. Aplica-se somente nos casos em que existam alterações mencionadas no art. 9º, independente do tempo de validade do Cadastro PRAE.

§ 2º: Poderá haver casos em que a atualização do Cadastro PRAE caracterizar-se-á em Renovação de Cadastro PRAE, a depender da situação apresentada pelo/a estudante e a avaliação do/a profissional da Assistência Estudantil.

Art. 10 Estudantes com **“Cadastro Emergencial Deferido”**, que queiram atualizar o seu Cadastro PRAE, realizarão, obrigatoriamente, um novo cadastro, considerando as normas e o cronograma dispostos no art. 33 deste edital.

Art. 11 As solicitações de **renovação ou atualização do Cadastro PRAE** devem ser realizadas por meio do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, em cronograma disposto no art. 33 do presente edital, *link* **<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>** >> **“Cadastro PRAE”** >> **“Sit. do Cadastro”** >> **“Clique no botão ao lado para solicitar a atualização do cadastro”** ou **“Clique no botão ao lado para solicitar a renovação do cadastro”**, a depender da sua solicitação.

§ 1º: A entrega da documentação será realizada exclusivamente através do Sistema de Cadastro e Benefício PRAE, *link* **<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

§ 2º: O/A estudante deverá reunir a documentação relacionada no art. 19 do presente Edital e anexá-la junto ao quadro de composição familiar. Após cada *upload* enviado, **clique em “concluir envio”**.

Art. 12 **Após o envio da solicitação de renovação ou atualização, o/a solicitante deve providenciar o agendamento de horário para atendimento com um/a profissional para a entrevista social, por meio do link: <https://agendaprae.sistemas.ufsc.br/>.**

Art. 13 Estudantes com cadastro PRAE inativo, que ficaram dois semestres ou mais com situação de matrícula não regular no CAGR, após regularizarem sua matrícula na UFSC, deverão iniciar um novo Cadastro PRAE.

Art. 14 Alterações relacionadas aos **dados bancários** podem ser realizadas pelos/as estudantes a qualquer tempo pelo Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.

Art. 15 Alterações relacionadas ao **endereço dos pais ou do/a estudante** devem ser realizadas através do sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 16 Serão considerados/as público da Assistência Estudantil, conforme o art. 2º deste Edital, estudantes com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Para a avaliação deste critério, considerar-se-á:

i. Família: unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus membros, sendo que:

ii. A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso o estudante) somente é feita após entrevista social com assistente social. Para tal definição, resgata-se a trajetória de vida do/a estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam a sua subsistência autônoma e individual. O/A mesmo/a deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

iii. Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

iv. Estudante solteiro/a e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

v. Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir a sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

vi. Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

Art. 17 A identificação da renda bruta familiar *per capita* será feita tendo como referência a renda auferida nos três meses anteriores, considerando a data de envio da documentação, mesmo que documentos de outros períodos sejam solicitados.

§1º: O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, a partir das informações declaradas pelo/a estudante e não divergentes das apresentadas em seus documentos.

§2º O valor da renda pode ser ajustado, caso seja verificada renda diferente a inicialmente declarada com base nos documentos apresentados.

Art. 18 A documentação requerida deve ser anexada no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), conforme a seguir:

i) Acessar a aba "Cadastro PRAE".

ii) Em "Composição Familiar e Renda" clicar em "Adicionar Estudante". Depois, adicionar os demais membros do grupo familiar.

iii) Em seguida, anexar a documentação de todos os membros do grupo familiar, conforme o art. 19 deste Edital. Cada arquivo precisa ser anexado separadamente. Para isso, após escolher a "Categoria", "Subcategoria", "Tipo de Arquivo" e "Familiar", é necessário clicar em "Upload" e depois em "Enviar Arquivo". Quando enviar toda a documentação, no final da página clicar em "Concluir Envio".

iv) Na aba "Relato de Situação Familiar" é necessário descrever as informações que considerar relevantes para a análise do Cadastro. Depois, clicar em "Concluir".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Atenção: ao clicar no botão "Concluir", não poderão ser realizadas alterações.

Parágrafo único: A entrega da documentação será realizada exclusivamente através do Cadastro PRAE, de maneira *online*.

Art. 19 Os documentos pessoais dos membros da família e os comprovantes de rendimentos dos membros da família e do/a estudante deverão, obrigatoriamente, ser anexados ao Cadastro PRAE *online*, em formato *pdf* ou em arquivo de imagem *jpeg*, de acordo com a relação abaixo:

a) Documentos **pessoais e comprovantes de rendimentos de todos os membros da família** incluindo do/a estudante:

Identificação (documentos obrigatórios)	<ul style="list-style-type: none">a) Comprovante de residência relativo a um dos três últimos meses (água, luz, etc.) do/a estudante e da família de origem;b) Documento oficial que tenha o número do CPF, foto e assinatura.c) Para os menores de 18 anos: documento oficial que tenha CPF, foto e assinatura ou Certidão de Nascimento.d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver;e) Certidão de Óbito de pais e/ou cônjuges falecidos, quando houver;f) Para estudantes internacionais, as páginas do passaporte nas quais conste identificação, dados pessoais, foto e visto com a sua respectiva validade (art. 14, inciso I, alínea d (estudo) da Lei Nº 13.445/2017) e Registro Nacional de Estrangeiro/Migratório (RNE ou RNM), com validade mínima para o ano de 2023.
Trabalho e Informação financeira (documentos obrigatórios)	<ul style="list-style-type: none">a) A última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) entregue à Receita Federal do Brasil acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Obs.: Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua "Situação das Declarações IRPF", contendo a informação "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" (através do endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

	<p>atual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp, acessando a informação com o número do CPF e data de nascimento).</p> <p>b) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) obtido <i>online</i> no site https://meu.inss.gov.br/. Caso tenha algum impedimento para retirar o CNIS, poderá apresentar imagens da Carteira de Trabalho das seguintes partes: 1) páginas da foto e da identificação (verso da foto); 2) do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco (mesmo que não haja nenhum contrato de trabalho registrado na carteira, deve-se encaminhar a imagem da primeira folha da página em branco na qual ficam registrados os contratos de trabalho). Também será aceita a Carteira de Trabalho Digital, contendo todos os contratos de trabalho encerrados ou vigentes.</p> <p>c) Para estudantes internacionais, Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio realizadas, nos últimos doze meses, ligadas ao CPF do/a estudante. Instruções sobre como obter o relatório, ver na página do Banco Central: registro.bcb.gov.br/registro/login/.</p>
--	--

b) Apresentar, obrigatoriamente, **a documentação específica de cada membro do grupo familiar**, conforme descrito nas categorias listadas abaixo:

Condição do membro do grupo familiar	Documentação específica requerida
Para trabalhadores/as assalariados/as	a) Cópia dos contracheques dos últimos três meses .
Para desempregados/as ou para quem não exerce nenhuma atividade remunerada, inclusive para o/a estudante	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo III). b) Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, no caso de demissão nos últimos seis meses. c) No caso de recebimento de Seguro Desemprego, deverá ser apresentado documento referente às respectivas parcelas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

<p>Para trabalhadores/as autônomos e profissionais liberais</p>	<p>a) Declaração de Rendimentos Mensais (Anexo IV), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses; além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), se houver;</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos três últimos meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o <i>pró-labore</i> e divisão de lucros, se houver;</p> <p>d) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado (conferir com assinatura do documento apresentado) (Anexo V), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros).</p> <p>e) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, se houver.</p>
<p>Para trabalhadores/as com rendimentos informais (“bicos”)</p>	<p>a) Declaração de Rendimentos Mensais (Anexo IV), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses; além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), se houver;</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, se houver.</p>
<p>Para aposentados/as (idade, tempo de contribuição ou invalidez); pensionistas (por morte) ou auxílio (doença, reclusão, maternidade ou por acidente de trabalho)</p>	<p>a) Comprovante de proventos do último pagamento, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/. O valor a ser informado deve ser da renda bruta mensal.</p> <p>b) Caso o órgão pagador for outro instituto/fundo de previdência, deverá ser apresentada folha de pagamento do benefício.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Para recebedores de pensão alimentícia	<p>a) Sentença judicial com a especificação do valor. Obs: Caso não haja processo judicial, apresentar declaração identificando a natureza e o valor, assinada por quem recebe a pensão, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura. Caso não receba pensão, apresentar declaração para o efeito (Anexo VI).</p> <p>b) Comprovantes de recebimento referente aos últimos três meses, se houver.</p>
Estagiários/as ou bolsistas	<p>a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Será considerado no cálculo da renda bruta familiar o valor das bolsas recebidas, exceto as de natureza assistencial.</p>
Empresários/as, sócios/as, cooperados/as	<p>a) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega ou Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega;</p> <p>b) DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos últimos três meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o <i>pró-labore</i> e divisão de lucros;</p> <p>c) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado pelo declarante (conferir com assinatura do documento apresentado), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros), se houver (Anexo V).</p>
Microempreendedores individuais (MEI)	<p>a) Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega;</p> <p>b) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado pelo declarante (conferir com assinatura do documento apresentado), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros), se houver (Anexo V).</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Agricultores/as	a) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual. b) Movimentação do Bloco de Notas do ano anterior emitido por órgão da prefeitura municipal onde o trabalhador registrou seu bloco de notas ou na Secretaria da Fazenda (Exatoria). Se o trabalhador/a rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano referido, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos; c) Declaração de agricultor na qual conste a atividade que realiza e a renda bruta anual incluindo produtos não comercializados por meio de bloco de notas (Anexo VII); d) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega, se houver.
Pescadores/as	a) Carteira de pescador profissional; b) Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente ou Declaração de Rendimentos, informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses (Anexo IV); c) Outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), se houver.
Proprietários/as de bens imóveis e arrendatários	a) Contrato(s) de locação ou arrendamento(s) devidamente registrado(s) em cartório, quando houver, acompanhado(s) dos recibos.
Programas sociais, doações ou outras formas de rendimento.	a) Documentos comprobatórios de outros rendimentos (Bolsa Família, entre outros); b) Declaração de Auxílio de Terceiros (Anexo VIII).

Art. 20 O processo de análise da documentação para comprovação da condição de renda familiar poderá incluir:

i. a avaliação de elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada, podendo acarretar no indeferimento do cadastro.

ii. a consulta a órgãos públicos em caso de suspeita de fraudes, omissões ou demais irregularidades.

iii. a solicitação de outros documentos acerca de situações específicas identificadas no contato com o/a estudante e não previstas no edital, como por exem-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

plo, relatório de situação cadastral e fiscal do CPF junto à Receita Federal (espelho de CPF), REGISTRATO – Relatórios do Registro de Informações no Banco Central, Declaração de Patrimônio do Grupo Familiar (Anexo I), entre outros.

iv. a solicitação de extratos de todas as contas bancárias (incluindo de instituições financeiras digitais) dos últimos três meses, completos (corrente, poupança, aplicação financeira, entre outras). Não serão aceitos *prints* e fotos de tela e os extratos precisam ser oficiais, com identificação de nome do banco, número da agência, número da conta e nome do titular. Obs.: Caso não possua conta bancária, preencher declaração que não possui conta bancária (Anexo II).

v. a apresentação dos documentos solicitados ao/à estudante, porém, com a possibilidade de justificar a ausência de alguns deles, o que não determina, contudo, o indeferimento do cadastro a ser analisado pelo/a assistente social, que goza de autonomia profissional para análise da vulnerabilidade social dos sujeitos.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão definidos e analisados por Comissão Específica designada pelo Departamento de Permanência Estudantil (DPE/PRAE), formada por assistentes sociais e de contadores ou outros profissionais, de acordo com a especificidade do caso.

Art. 21 Ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* reserva-se o direito de solicitar, a qualquer prazo, outros documentos além dos previstos no art. 19 deste edital, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso haja necessidade e possibilidade.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DO CADASTRO PRAE

Art. 22 O resultado da análise ou da validação do Cadastro PRAE será divulgado pelo e-mail do/a estudante, bem como poderá ser visualizado no Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE, (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), por meio de *login* próprio.

Parágrafo único: O resultado da análise do Cadastro PRAE estará disponível em até dez **(10) dias corridos** após a data da entrega da documentação completa pelo/a estudante e de todas as dúvidas relativas à situação do/a estudante sejam sanadas.

Art. 23 O resultado da análise do Cadastro PRAE poderá apresentar-se por meio dos seguintes *status*:

Status	Significado
Análise Concluída	Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade e passam a ter o Cadastro PRAE deferido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Validação de Renda Deferida	Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade pelas Comissões de Validação de Renda e passam a ter o Cadastro PRAE deferido.
Expirado – com pendência de documentação	Não entrega da documentação completa solicitada pelo edital ou pelo/a assistente social. Considera-se o Cadastro PRAE indeferido.
Indeferido – acima de 1,5 SM	Estudantes que não atenderam ao critério de elegibilidade especificado neste edital, ou seja, que possuem renda familiar <i>per capita</i> bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo.
Indeferido por análise de Assistente Social	Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo/a estudante.

Art. 24 No caso de estudantes beneficiados/as por Programas de Assistência Estudantil que tiverem o Cadastro PRAE indeferido por renda acima de 1,5 salário mínimo ou por análise de Assistente Social, além do Cadastro PRAE indeferido, os benefícios assistenciais serão imediatamente cancelados, podendo ainda haver a necessidade de ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

Art. 25 **A não conclusão da atualização ou da renovação do Cadastro PRAE** seguirá o disposto em artigo específico constante no Edital Único dos Programas Assistenciais, gerando o **CANCELAMENTO** de todos os benefícios assistenciais ativos em razão do seu Cadastro PRAE estar com o status “Expirado por pendência de documentos” ou “Expirado”.

Art. 26 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao processo de elaboração do Cadastro da PRAE e conferir os dados no sistema *online*.

DOS RECURSOS

Art. 27 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise, disporá de 3 (três) dias úteis a partir da data do envio do *e-mail* resposta de que seu cadastro foi finalizado, através do Portal de Atendimento Institucional, link atendimento.ufsc.br/coaes >> Serviço: Cadastro PRAE >> recurso.

Art. 28 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 29 No caso de indeferimento do recurso de que trata esta seção, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

DA VALIDADE DO CADASTRO PRAE

Art. 30 O Cadastro da PRAE terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da análise.

Art. 31 Alterações na situação socioeconômica devem ser atualizadas pelo/a estudante conforme os arts. 11 e 12 deste Edital.

Art. 32 A qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, requisições da PRAE e/ou denúncias, os/as estudantes poderão ser convocados para a renovação do Cadastro PRAE e consequente apresentação de documentação atualizada, observando os arts. 11 e 12 deste Edital.

DO CRONOGRAMA DE ENVIO DO CADASTRO

Art. 33 O preenchimento do Cadastro PRAE, a anexação e o envio da documentação comprobatória serão realizados via Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE, para estudantes de todos os campi da UFSC, **no período de 30/01/2023 a 30/11/2023.**

Parágrafo único: no decorrer do período mencionado no Art. 33, em virtude do início dos semestres letivos, será dada prioridade ao recebimento e atendimento de novos cadastros, nos períodos indicados no item 2 do cronograma abaixo:

CADASTRO PRAE	Preenchimento e envio de documentos
1. NOVOS, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO	30/01 a 30/11/2023
2. PRIORIDADE PARA NOVOS CADASTROS	27/02 a 08/03/2023
	29/03 a 05/04/2023
	07/08 a 11/08/2023

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A conclusão do Cadastro da PRAE **não é, por si só, condição que gere aos estudantes direito automático de incorporação aos programas** que fazem parte da Política de Assistência Estudantil implementada pela PRAE/UFSC.

Art. 35 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza, incluindo o recebimento de solicitações de novos cadastros, atualização ou renovação, em razão de um número elevado de solicitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 36 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito aos programas e, eventualmente, estará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 37 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL/PRAE/UFSC

Os/as estudantes que tiverem seu cadastro concluído na PRAE poderão concorrer aos seguintes programas, conforme editais específicos:

- **Bolsa Estudantil**: programa que tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro, no valor de R\$ 830,78 (oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), para a permanência dos/as estudantes em cursos de graduação presencial (Resolução Normativa 32/Cun/2013).
- **Auxílio-Moradia**: auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) direcionado ao/à estudante cuja família seja residente em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado/as.
- **Auxílio Creche**: auxílio financeiro para estudantes que possuem filhos menores de seis anos, fornecido em duas modalidades: parcial (até R\$ 468,00 – quatrocentos e sessenta e oito reais) e integral (até R\$ 771,00 – setecentos e setenta e um reais).
- **Auxílio Internet**: auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 que objetiva auxiliar nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, para a realização de atividades acadêmicas.
- **Isenção de pagamento das Inscrições do curso de idiomas**: visa conceder isenção do pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE/CCE/UFSC).
- **Moradia Estudantil (somente para Florianópolis)**: vagas disponibilizadas para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo per capita e Cadastro PRAE válido.
- **Isenção das refeições no Restaurante Universitário**: isenção de alimentação no Restaurante Universitário para o almoço e jantar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA

Eu, _____, (estado civil)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-__, RG nº
_____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____
declaro para os devidos fins, que não possuo conta bancária.

Data: ____/____/_____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do
(a) declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____

CPF n.º _____, RG _____, UF _____, de-

claro sob as penas da Lei, que **NÃO EXERÇO ATIVIDADE REMUNERADA**, pelo(s) mo-
tivo(s) indicado(s) abaixo:

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações acima.

Data: ____/____/____.

**Assinatura do(a) declarante (Digital ou Ma-
nual)**

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Código Penal – Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomos, "Bicos", Profissional Liberal, Microempreendedor Individual e Pescador Artesanal)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20____, para comprovação do Cadastro PRAE do estudante _____, matrícula _____, que exerço a(s) exerço a(s) atividade(s) de _____, recebendo, nos três últimos meses, uma renda média mensal de R\$ _____.

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam o cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Código Pena - I Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art.299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, complemento _____, bairro _____, município de _____, estado _____, declaro que exerço a atividade de _____ e que tenho os gastos listados abaixo para manutenção de meu trabalho (exemplo: combustível, manutenção, imposto, etc...):

ESPECIFICAÇÕES DAS SAÍDAS / PAGAMENTOS MENSAIS			
Custos para viabilizar a atividade	Mês:	Mês:	Mês:
Total			

Período (últimos 3 meses) MÊS/ ANO	Total das Entradas/Recebimentos (Valores brutos)	Total das Saídas/Pagamentos ver tabela anterior	Saldo Entradas – Saídas)

Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas a verificação pelo Setor de assistência estudantil e, comprovada a não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas. Declaro que os dados apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicam em sanções legais.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob
as penas da Lei, para comprovação do Cadastro PRAE que:

() **Não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia em meu nome ou em nome de dependentes.

() Recebo valor de R\$ _____

(_____) mensais, para
_____ (nome do beneficiário da
pensão), portador do RG nº _____ e CPF nº
_____ referente à pensão alimentícia.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão do estudante

_____, matrícula _____
dos Programas de Assistência Estudantil da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a UFSC a certificar as informações acima.

Data: ____/____/____ .

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do (a) declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que sou agricultor, residente e domiciliado na localidade _____ município de _____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, tendo efetuado as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano	Última safra-ano
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$	R\$

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar. **Obs:** Podem ser apresentados contratos de arrendamento e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido o percentual de custo de produção.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

www.prae.ufsc.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____,
portador do RG nº _____, UF: _____, residente e domiciliado no endereço
_____, cidade _____.
Declaro para os devidos fins, que **auxilio financeiramente** o estudante _____,
matrícula _____, com o valor mensal aproximado de R\$ _____
(_____).

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)
(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do declarante)

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam o cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) estudante (Digital ou Manual)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF _____ declaro para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Anexo X

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA ESTUDANTE

Eu, _____, portador
do CPF n.º _____, RG n.º _____, residente no endereço
_____ n.º _____, complemento
_____, bairro _____
município _____, declaro, para os fins previstos no
Edital _____, que **CEDI GRATUITAMENTE E PROVISORIAMENTE**
imóvel de minha propriedade situado no endereço _____,
n.º _____, complemento _____, Bairro _____,
no município de _____, para residência
DO ESTUDANTE _____,
matrícula _____ da Universidade Federal de Santa Catarina.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Eu, _____ CPF _____,
RG _____, matrícula UFSC _____, declaro que
os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a
apresentações de dados ou documentos falsos implicam no cancelamento do meu Cadastro PRAE,
obrigando-me a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas
assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência
estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) estudante (Digital ou Manual)